



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 89, DE 2009

(Da Sra. Elcione Barbalho e outros)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle para verificar a aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS ao Município de Belém, Estado do Pará.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fulcro nos artigos 60, I e II, e 61, combinados com os artigos 24, inciso X, e 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para, nos termos do disposto nos arts. 70, 71, IV e VI, e 74, IV, da Constituição Federal, adotar as medidas necessárias para promover, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle para:

- a) **verificar** a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados à área de saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde/MS ao município de Belém, Estado do Pará, nos exercícios financeiros de 2005 a 2008, por meio de transferências fundo a fundo e por convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e
- b) **avaliar**, no âmbito das descentralizações de recursos do Ministério da Saúde para o Município de Belém, a efetividade e eficácia dos mecanismos de planejamento, avaliação, controle e auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) **realizar** auditoria operacional destinada a verificar a regularidade na utilização de mamógrafos pela rede pública de saúde e pela rede conveniada ao SUS, nas unidades de saúde do Município de Belém (PA) e nas sob responsabilidade das Secretarias de Estado de Saúde do Pará e do Amapá.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a graves indícios de irregularidades nas unidades de saúde do Município de Belém/PA, a CSSF criou, em 11 de março de 2009, Comissão Externa para verificar *in loco* as condições e aplicações dos recursos da saúde no Estado do Pará.

No período de 6 a 7 de abril de 2009, membros da referida Comissão Externa estiveram nos municípios de Belém/PA, Breves/PA e Macapá/AP, onde se reuniram com autoridades dos citados municípios e visitaram diversas unidades de saúde locais.

Nessa ocasião, foram-lhes entregues alguns documentos, dentre os quais o relatório anexo, da Procuradoria da República no Estado do Pará, que traça um quadro bastante grave da situação da saúde pública do Pará.

Nos dizeres da Procuradora da República, Ana Karízia Távora Teixeira:

A área da saúde pública, inequivocamente, é o ponto nevrálgico da PRDC no Pará. Atualmente, só no município de Belém, por exemplo, praticamente todos os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, unidades de saúde, casas do PSF, dentre outros, são alvos de investigação em procedimentos administrativos.

Diante da gravidade da situação, a PRDC estabeleceu como prioridade número um a atuação nos feitos relacionados a essa área. Tem-se promovido a realização de inúmeras reuniões com as Secretarias de Saúde, dentre outros, de modo a alcançar a maior resolutividade dos problemas.

(...) o MPF busca utilizar-se de todos os meios extrajudiciais de atuação, de modo a solucionar as irregularidades investigadas. Em muitos casos, as ferramentas extrajudiciais mostram-se mais eficazes (...)

No caso de Belém, a despeito do empenho desta instituição, nem as medidas extrajudiciais nem as medidas judiciais tem se mostrado aptas a resolver a crise pela qual tem passado o SUS e a minorar o sofrimento da população belemense que tanto carece do serviço público de saúde.

(...)

Com relação ao Município de Belém, a Procuradoria relata problemas afetos à: estrutura física inadequada das unidades de saúde; condições inadequadas de prestação de serviços saúde na atenção básica; condições irregulares de funcionamento dos hospitais; falta de equipamentos médicos; irregularidades em laboratórios; irregularidades no serviço de arquivo médico; carência de médicos; falhas no gerenciamento de resíduos; falta de material básico para atendimento nos procedimentos de urgência; nomeação de pessoas sem a devida qualificação técnica; desvio de verbas destinadas à manutenção do SAMU; assédio moral de servidores e ausência de pagamento de serviços de saúde prestados por hospitais públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde; inadequada execução de convênio firmados entre o Fundo Nacional de Saúde (nº 2.536) e o Município de Belém, para reestruturação das Unidades de Saúde; escassez de medicamentos excepcionais e daqueles constantes da listagem oficial, além da existência de medicamentos vencidos em unidades de Belém; não-dispensação, pelo Sistema Único de Saúde — SUS, de medicamentos essenciais ao atendimento de portadores de diabetes.

A Procuradoria da República no Estado relata ainda a existência de medidas judiciais adotadas para solução das irregularidades. Dentre estas medidas, destaca-se a Ação Civil Pública (ACP) 2005.39.00.009619-8, distribuída para a 5^a Vara Federal da Seção Judiciária do Pará. A ação foi proposta para apurar ausência de pagamento de serviços de saúde prestados por hospitais públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde. Nos mencionados autos, foi determinado o seqüestro de verba municipal no valor de R\$17.895.961,34, cujo bloqueio foi efetuado na conta da Secretaria Municipal de Finanças.

Merece ser mencionada ainda a ACP 2007.39.00.008412-5, em tramitação na 2^a Vara Federal da Seção Judiciária do Pará. A ação foi ajuizada em razão da má execução do Convênio nº 2.536, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e o Município de Belém. O objeto do ajuste foi a reestruturação das Unidades de Saúde de Belém, vinculadas ao Sistema Único de Saúde, com a

implantação dos Pólos Distritais para Atendimento às Urgências nos seguintes locais: UMS da Sacramento, UMS de Outeiro, UMS da Marambaia, UMS de Icoaraci, UMS do Tapanã, UMS do Jurunas e Unidade Mista do Mosqueiro.

No decorrer da execução do convênio, constatou-se que o seu objeto não foi integralmente alcançado. Muitos dos equipamentos que deveriam ter sido comprados com a verba do convênio ou não foram adquiridos ou não foram disponibilizados nas correspondentes unidades de saúde.

Foi ainda impetrada a ACP 2008.39.00.006479-9, na 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, para apurar a responsabilidade pela escassez de medicamentos essenciais para pacientes portadores de diabetes. De fato, após diversos procedimentos administrativos¹ para apurar a não-dispensação, pelo Sistema Único de Saúde — SUS, de medicamentos essenciais à manutenção da vida e saúde de pacientes portadores de diabetes, foi verificado que a escassez não se restringia aos medicamentos excepcionais, mas alcançava ainda àqueles constantes da listagem oficial (Portaria nº 2.583/2007). Também foi apurado que houve recebimento, pelo Município, de verbas federais e estaduais para a respectiva aquisição.

Como se percebe, muitas das irregularidades apontadas dizem respeito a recursos federais. Ademais, os recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde - MS não deixam de ser federais por passarem a integrar os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde ou por estarem previstos nos orçamentos de Estados e Municípios. Trata-se de exigência orçamentária fixada nas Leis nº 4.320/1964 e 8.080/1990.

Dessa forma, a competência fiscalizadora desta Comissão é patente seja por envolver assuntos relativos a saúde (art. 32, XVII, “a”, “b”, “c” e “d” do RI/CD), seja pela natureza federal dos recursos repassados por convênios e por transferências fundo a fundo pelo FNS/MS para o Município (art. 32, parágrafo único do RI/CD).

¹ 1.23.000.000873/2007-47, 1.23.000.001595/2006-64, 1.23.000.003108/2007-89 e 1.23.000.000256/2007-41

Entendemos ainda, tendo em vista a gravidade da situação relatada, oportuna e conveniente a avaliação dos instrumentos de planejamento, avaliação, controle e auditoria do SUS. De fato, é preciso verificar a adequada atuação do sistema, uma vez que permitiu que a situação de saúde no Município tomasse tal magnitude.

Finalmente, pretendemos que o Tribunal de Contas da União realize auditoria operacional destinada a verificar a regularidade na utilização de mamógrafos nas unidades de saúde dos municípios de Belém (PA) e Santana (AP), bem como nas respectivas secretarias estaduais e municipais de saúde, a fim de que se garanta a correta utilização desses equipamentos pela rede pública de saúde e pela rede conveniada ao SUS.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2009

Deputada Elcione Barbalho (PMDB/PA)

Deputada Fátima Pelaes (PMDB/AP)

Deputada Bel Mesquita (PMDB/PA)

Deputado Roberto Britto (PP-BA)

FIM DO DOCUMENTO